



## ESTADO DO CEARÁ

### Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá

Adicional Especial, Extraordinário e/ou Suplementar para fins dos limites estabelecidos nas autorizações.

**§ 2º** - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao Resolução e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após a Aprovação da Resolução, através da abertura, por decreto, de créditos adicionais mediante remanejamento de dotações.

**§ 3º** - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. pagamento de serviços de dívida;
- III. água, energia elétrica e telefone;
- IV. combustíveis e peças;
- V. manutenção de serviços anteriormente criados e em pleno funcionamento.

**Art. 29** - Poderá ser incluído no Orçamento para o exercício de 2014, Créditos Orçamentários visando custear despesas com:

**I** - Refeições e lanches para autoridades e Servidores, estando desenvolvendo atividades de interesse do Consórcio, sem que para isso tenham sido remunerados com diárias pela origem;

**II** - Pagamento de Precatórios e encargos financeiros referentes a juros de mora e multas sobre obrigações municipais por força de mando legal;

**III** - Suprimento de Fundos.

**IV** - Convênios com outras Esferas de Governo (Federal/Estadual/Municipal), para garantir a efetividade dos direitos, e dar Garantia a Prestação de Serviços a População atendida pelo Consórcio, de obrigações dos demais entes, com ou sem contra-partida do Consórcio.

**§1º** - As refeições e lanches, quando necessárias, inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, e com membros do Consórcio, Secretários e Servidores Públicos, bem como, por ocasião de horários extraordinários dos servidores para execução de serviços.

**Art. 30** - A fixação das despesas deve estar compatível com a real previsão das receitas, de tal forma que a execução orçamentária seja efetuada com permanente equilíbrio entre receitas e despesas.

**Art. 31** - Em caso de desequilíbrio entre receitas e despesas, no curso da execução orçamentária, os critérios de limitação de empenho, em ordem de prioridade, são: